



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006044903

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 235/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 554/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal São João Batista**, localizada na Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, N. 19, Qd. 22, Lts. 02, 04, 15 e 17, em Brazabrantes/GO e a **extensão** localizada na Rua Manoel Vicente Godoi, Zona Rural, Distrito de Deuslândia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação de estudos praticados na **extensão** e autorização da mesma.

2. Análise

A **Escola Municipal São João Batista** obteve o recredenciamento, a autorização e funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 426/2016 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que a unidade escolar estava autorizada a ministrar a educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa, porém, nunca ministrou tal modalidade devido a falta de demanda.

Consta no **Sei** o Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros da **unidade escolar** e da **extensão**.

A **unidade escolar** dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, salas administrativas, laboratório de informática/coordenação, sala de professores/sala de leitura, banheiros para alunos e banheiros para funcionários, quadra aberta, pátio.

A **extensão está localizada na Escola Estadual Vila Nova** e dispõe de salas de aula, sala de ambiente administrativo, sala de informática, sala de professores/coordenação, área aberta, quadra de esportes, biblioteca escolar, banheiros para os alunos e para os professores.

Possui acervo bibliográfico com um total de 700 (setecentos) exemplares e a relação do acervo está anexada ao **Sei**.

Todos os professores da **unidade escolar** e da **extensão** estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas na **unidade escolar** e na **extensão** estão de acordo com o número permitidos por sala.

Os dados Estatísticos constam no **SEI**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de

Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentada nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos seguintes artigos: Art. 69 em que trata o conselho de classe como soberano; Arts. 101 e 117 por descrever incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na **extensão da Escola Municipal São João Batista**, localizada na Rua Manoel Vicente Godoi, Zona Rural, Distrito de Deuslândia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal São João Batista**, localizada na Rua Sebastião Barbosa de Oliveira, N. 19, Qd. 22, Lts. 02, 04, 15 e 17, Brazabrantes/GO e a **extensão** localizada na Rua Manoel Vicente Godoi, Zona Rural, Distrito de Deuslândia/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento da **Extensão da Escola Municipal São João Batista**, até 31 de dezembro de 2024
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** no Regimento Escolar o Art. 101 e o § 2º do art. 117 que tratam da incineração de documentos por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP Nº 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).





em 26/09/2019, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9055470** e o código CRC **3D5AAFE7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006044903



SEI 9055470